



LEI MUNICIPAL DE LEI N° 548/2019

DE 25 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO
Data: 25/04/19

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 354/2010, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 354/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal definida na reavaliação atuarial igual a **14,74% (quatorze inteiros e setenta e quatro décimos percentuais)** já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;**

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 4,35% e escalonadas conforme tabela.

Período	Taxa de Custo Especial
2019	4,35%
2020	5,35%
2021	6,35%
2022	7,35%
2023	8,35%

Q.P



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
“Desenvolvimento Sustentável, Transparéncia e Cidadania”
GABINETE DO PREFEITO
Av. Pará, 178, Centro. CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
Fone: (63) 3362-1228
ADM. 2017-2020



2024	11,35%
2025	14,35%
2026	17,35%
2027	20,35%
2028	23,35%
2029	26,35%
2030	29,35%
2031	32,35%
2032	35,35%
2033	38,35%
2034	41,35%
2035 até 2045	41,61%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajuste, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS aos 25 dias
do mês de Abril de 2019.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO

PUBLICADO
Data: 25/04/19